



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2015 | EDIÇÃO Nº 467 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 24 de agosto de 2015.

Lei 519/2015

SÚMULA: Estabelece normas ao Presidente, Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, para a prestação de contas de diárias que contemplem viagens para a participação em cursos ou eventos organizados por empresas privadas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

Art. 1º - A partir da vigência desta promulgação fica determinado, ao Presidente, Vereadores, e a todos os servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, que solicitarem diárias, visando a participação em cursos ou eventos, obrigatoriamente devem apresentar na Secretaria da Câmara de Vereadores, em até 3 (três) dias após a viagem, a documentação conforme abaixo estabelece:

- I – Comprovante de embarque e pagamento de passagem aérea (no caso de viagens aéreas);
- II – Nota fiscal de abastecimento de veículo oficial em posto de combustível; ou
- III – Comprovante de pagamento de passagem de ônibus e bilhete de embarque;
- IV – Cópia de diário de bordo, quando o deslocamento se der através de veículo oficial;
- V – Apresentação de certificado do curso ou evento respectivo;

Art. 2º - Fica proibido o pagamento de diárias aos servidores públicos, quando não houver a existência de interesse público evidente.

Parágrafo Único Todo e qualquer curso ou evento deve possuir afinidade com a área de atuação do servidor, ou com o cargo que ocupa, mesmo que de natureza transitória.

Art. 3º - Após a capacitação, o servidor que participou do curso ou evento, fica responsável por transmitir os ensinamentos aos demais servidores de seu setor, visando contribuir para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Para efeito de diárias o Presidente da Câmara Municipal perceberá:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de uma diária normal, quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas.
- b) Diária integral quando a representatividade passar de doze horas fora da sede do Município.

Parágrafo único: Não terá direito a diária quando o afastamento da sede do Município for por tempo inferior a seis horas.

Art. 5º - Tanto para o Presidente e Vereadores, como para os Servidores da Câmara, o valor básico para o cálculo de uma diária corresponderá a **R\$236,00 (duzentos e trinta e seis reais)**, cujo valor será reajustado por Decreto, sempre que o valor do INPC sofrer alterações ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: As diárias serão pagas antecipadamente e mediante o cálculo de duração presumível do deslocamento, devendo ser prestadas as contas no prazo constante do Art.1º.

Art. 6º – Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal perceberão:

I – Vereadores:

- a) 14% (quatorze por cento) do valor básico de uma diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, porém não ocorrendo o pernoite do vereador fora da sede do Município.
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor básico de uma diária, quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município e pernoite em outra localidade.

II – Servidores:

- a) 12% (doze por cento) da diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, porém não ocorrendo o pernoite do servidor fora da sede do Município.
- b) 56% (cinquenta e seis por cento) da diária quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município, com pernoites em outra localidade.

Art. 7º - Somente se concederá diárias quando o afastamento do Presidente, Vereadores ou dos Servidores for imprescindível para o serviço público.

Art. 8º - Ao regressar a sede do Município, tanto o Presidente, Vereadores ou os Servidores, dentro de três (3) dias, obrigar-se-ão a promoverem a devolução de valores de diárias recebidas em excesso.

Art. 9º - Ocorrendo de a permanência ser superior à previsão inicial, o Presidente, Vereadores ou Servidor poderá ser reembolsado da diferença existente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Art. 10 – Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 11 – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o deslocamento de vereadores e servidores, inclusive dos órgãos autônomos ou autarquias e, na forma dessa lei, arbitrar a concessão de diárias em cada caso, mediante a indicação do local para onde se deslocará o vereador ou servidor, o serviço e a representatividade a ser executada, a duração provável do afastamento e o número de diárias a serem adiantadas.

Art. 12 – Para afastamento fora do Estado, quando a serviço ou para participação de cursos de capacitação, o valor da diária será concedido em seu valor maior e em dobro.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de dois mil e quinze (03/07/2015).

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas, do dia 09/09/2015**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 140, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO (maior percentual de desconto)**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos de A-Z, que não fazem parte dos medicamentos fornecidos na farmácia básica, tendo como referência os preços baseados na revista INDITEC (edição atualizada do mês – preços do consumidor), destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses.**

O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 140, Centro.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 24 de Agosto de 2015.

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **14:00 horas, do dia 09/09/2015**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 140, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM** a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratar empresa especializada na recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do Município de Ariranha do Ivaí, durante o período de 12 (doze) meses.

O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 140, Centro.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 24 de Agosto de 2015.

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal